

## **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2012**

***Autoriza o Executivo Municipal a alienar áreas de terreno do Patrimônio Público e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por investidura, aos proprietários lindeiros, as áreas de terreno constantes do Anexo desta Lei, localizadas nas Quadra 04 do Bairro Pio XII e Quadra 21 do Bairro Nogueira Machado, nesta cidade.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, a áreas objeto da alienação foram avaliadas por Comissão Especial ao preço global de R\$ 522.672,00 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais), podendo haver alteração na forma estabelecida no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único** Os recursos financeiros obtidos com a alienação serão aplicados, exclusivamente, na preservação do Patrimônio Público.

**Art. 3º** Os compradores deverão recolher aos cofres públicos municipais, o valor atribuído a cada faixa de terreno, acrescido dos encargos legais, no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação desta Lei, sob pena de sua revogação.

**Art. 4º** Será admitida a contraprova da medida e da demarcação da área das faixas de terreno público, a ser apresentada pelo proprietário lindeiro, assinada por profissional técnico habilitado para execuções de trabalhos topográficos, para fins de posicionamento preciso da referida área a ser investida, sendo mantido o preço por metro quadrado avaliado pela Comissão especial do Município.

**Art. 5º** Caberão aos compradores a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

**Art. 6º** Fica convalidada pelo Executivo Municipal a alteração de área constante da averbação AV-002, de 7 de maio de 2009, na matrícula nº 25395, Livro 2 DP, fls. 195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG, identificada no item IX do Anexo desta Lei, mediante pagamento do respectivo preço.

**Art. 7º** A Divisão de Conservação do Patrimônio e Vigilância fará as necessárias alterações no Cadastro Municipal e encaminhará à Procuradoria Geral relatório das faixas de terreno não alienadas no prazo estabelecido no artigo 3º para as medidas judiciais cabíveis, visando à regularização da posse dos bens ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2012

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**  
*Secretário Municipal de Administração*

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
*Procurador Geral do Município*

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2012**

### **ANEXO**

#### **ÁREAS REMANESCENTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA A SEREM ALIENADAS POR INVESTIDURA PÚBLICA:**

- I.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 04, Bairro Pio XII, a ser anexada ao lote 01 com área de 103,40 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 11,75 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 9,05 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 8,55 metros pela lateral esquerda confrontando com a Praça Celi; 11,75 metros pelos fundos confrontando com o lote 01 de propriedade de Edson Heleno Padilha; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 41.360,00;
- II.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 04, Bairro Pio XII, a ser anexada ao lote 02, com área de 109,28 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 11,75 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 9,55 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 9,05 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 11,75 metros pelos fundos confrontando com o lote 02 de propriedade de Sônia Vargas Padilha e outra; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 43.712,00;
- III.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 04, Bairro Pio XII, a ser anexada ao lote 03, com área de 112,57 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 11,75 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 9,61 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 9,55 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 11,75 metros pelos fundos confrontando com o lote 03 de propriedade de Ednéia Pedrosa da Fonseca; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 45.028,00;
- IV.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 04, Bairro Pio XII, a ser anexada ao lote 04, com área de 117,15 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 11,75 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 10,33 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 9,61 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno do Município de Itaúna; 11,75 metros pelos fundos confrontando com o lote 04 de propriedade de Délio Wilson Mendes; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 46.860,00;

**V.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 04, Bairro Pio XII, a ser anexada ao lote 05, com área de 126,60 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 11,75 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 11,22 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 10,33 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno do Município de Itaúna; 11,75 metros pelos fundos confrontando com o lote 05 de propriedade de Raquel Mendes Fonseca e outras; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 50.640,00;

**VI.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 04, Bairro Pio XII, a ser anexada ao lote 06, com área de 138,18 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 11,75 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 12,30 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 11,22 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno do Município de Itaúna; 11,75 metros pelos fundos confrontando com o lote 06 de propriedade de Raquel Mendes Fonseca e outras; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 55.272,00;

**VII.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 04, Bairro Pio XII, a ser anexada ao lote 07, com área de 145,81 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 11,75 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 12,52 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 12,30 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno do Município de Itaúna; 11,75 metros pelos fundos confrontando com o lote 07 de propriedade de Sebastião Assis Monteiro; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 58.324,00;

**VIII.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 04, Bairro Pio XII, a ser anexada ao lote 08, com área de 126,75 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 12,83 metros pela lateral direita confrontando com lote 09; 12,52 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno do Município de Itaúna; 10,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 08 de propriedade de Rosilene Campos Monteiro e Souza; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 50.700,00;

**IX.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 21, Bairro Nogueira Machado, a ser anexada ao lote 01, com área de 39,47 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 10,50 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 3,00 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 3,00 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno do Município de Itaúna; 10,65 metros pelos fundos confrontando com o lote 01 de propriedade de Marco Aurélio Gonçalves Nazaré e outros; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 15.788,00;

**X.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 21, Bairro Nogueira Machado, a ser anexada ao lote 01-A, com área de 48,67 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 16,15 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 3,00 metros pela lateral direita confrontando com Praça Municipal; 3,00 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna; 16,30 metros pelos fundos confrontando com o lote 01-A de propriedade de Marco Aurélio Gonçalves Nazaré e outros; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliada em R\$ 19.468,00;

**XI.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 21, Bairro Nogueira Machado, a ser anexada ao lote 02, com área de 118,50 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 10,50 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 9,91 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna e lote 01; 11,31 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna e lote 03; 11,52 metros pelos fundos confrontando com o lote 02 de Rosileia Mara da Silva; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliado em R\$ 47.400,00;

**XII.** uma faixa de terreno localizada na Zona 04, Quadra 21, Bairro Nogueira Machado, a ser anexada ao lote 03, com área de 120,30 m<sup>2</sup>, delimitada por polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 10,25 metros de frente confrontando com a Av. Jove Soares; 9,82 metros pela lateral direita confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna e lote 02; 7,95 metros, mais 2,57 metros pela lateral esquerda confrontando a faixa de terreno de propriedade do Município de Itaúna e lote 04; 10,70 metros pelos fundos confrontando com o lote 03 de propriedade de Iolanda Aparecida S. Ferreira e outro; imóvel a ser desmembrado da área remanescente constante da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, fls. 299 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliado em R\$ 48.120,00.

Itaúna, 2 de janeiro de 2012

**Ofício nº 08/2012 Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 05/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 05/2012 que “*Autoriza o Executivo Municipal a alienar faixas de terreno do Patrimônio Público e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

***EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**

**ÉDIO GONÇALVES PINTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA - MG**

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2012**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desse Legislativo para alienar, sob a forma de investidura, áreas remanescentes de terreno de propriedade do Município, localizadas na Avenida Jove Soares, procedentes da matrícula nº 16.795, Livro 3-T, Fls 299, em anexo.

Vale dizer que as áreas foram objeto de estudos feitos por servidores designados pela Portaria nº 4.951/09, haja vista a reivindicação de municípios que se confrontam pelos fundos com a referida faixa de terreno. Os estudos evidenciaram a possibilidade de alienação por investidura das áreas de terreno pertencentes ao Município onde não existe infraestrutura subterrânea de rede de esgoto, pluvial e de água, visto que não há possibilidade de utilização, nem interesse público, pelo Município.

Na expressiva citação de Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro*) a “área inaproveitável isoladamente é aquela que não se enquadra nos módulos estabelecidos por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários”, consoante lição de Antônio Marcello da Silva, o qual conclui que “a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificada suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não seria usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro”.

A incorporação das áreas aos imóveis lindeiros, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, é balizada na política de desenvolvimento urbano executada pela Administração Pública que tem o intuito de garantir a função social da propriedade, de acordo com o artigo 182, § 2º da Constituição Federal/88.

Outro dado a ressaltar é que as avaliações foram realizadas por Comissão especialmente designada ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro quadrado que considerou a localização do terreno e a melhorias da localidade para garantia de preço justo.

Cabe observar que as medições e demarcações das faixas de terreno foram feitas pela Divisão de Topografia, podendo o proprietário lindeiro, em caso de dúvida, contratar as suas expensas, um profissional habilitado na área, que comprove por memorial descritivo e levantamento topográfico, a divergência de metragens no local. Nesse caso, a administração promoverá novamente a medição *in loco* para dirimir as dúvidas existentes visando ao pagamento justo e correto posicionamento da área para a definitiva transferência, sendo mantido o preço por metro quadrado avaliado pela Comissão Municipal.

Em relação a convalidação da retificação de área constante no Registro de Imóvel, matrícula nº 25395, Livro 2 DP, fls. 195, averbação AV-002, de 7/05/2009, vale mencionar que a alteração foi realizada por procedimento administrativo junto ao serviço cartorário sem a anuência do Município confrontante, resultando em alteração de medida com a inclusão de terreno público não admitido no ordenamento municipal. Todavia, a Administração pública pretende convalidar o procedimento mediante o pagamento do preço da faixa de terreno, dando solução ao problema.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, e, na oportunidade, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*